

EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 080/2017 - PMR.
Processo nº 18122.201/2017.

CHAMADA PÚBLICA nº 007/2017.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Rolândia pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, Rolândia - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Luiz Francisoni Neto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD Nº 26/2013 e Resolução FNDE/ CD Nº 05/2015 através da Secretaria Municipal de Educação, torna público através da Folha de Londrina, Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos próprio e da página oficial do Município na INTERNET que realizará a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 11 (onze) meses, tendo a seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Educação, 09 - Diretoria de Apoio Pedagógico, 123060008.6.102.3390.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição - Recurso FNDE e 123060008.6.103.3390.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição - Recurso FNDE.

1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 26 de outubro de 2017, às 13:00 horas**, no Departamento de Licitações do Município de Rolândia, sito Av. Presidente, 809, Centro, Rolândia - Paraná.

1.2. **A abertura desta licitação será efetuada, em sessão pública, na Sala de Licitações, 1º andar, da Prefeitura do Município de Rolândia, às 13:30 horas do dia 26 de outubro de 2017.**

2. OBJETO E PREÇO MÁXIMO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios caseiros oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante no Anexo I.

2.2 Os preços máximos que o município se propõe a pagar por item são os constantes no Anexo I deste edital.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E PROCESSO DE CHAMADA

3.1. **A presente Chamada Pública poderá ser obtida no período de 06 de outubro de 2017 à 25 de outubro de 2017, das 12:00 às 18:00 horas**, no Departamento de Licitações do Município de Rolândia, sito Av. Presidente, 809, Centro, Rolândia - Paraná, através do site: <http://www.rolandia.pr.gov.br> ou e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da Chamada Pública:

4.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo;

4.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

4.1.3. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

4.2 Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que:

I - tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

II - em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues fechados e inviolados, na data e horário previsto para recebimento no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Chamada Pública N.º ____/____ ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DATA ____/____/____
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Chamada Pública N.º ____/____ ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO DATA ____/____/____

5.1.2. Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será recebido.

5.1.3. A proposta e os demais documentos, que se fizerem necessários, deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução para o idioma português.

5.2. ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

5.2.1. No envelope "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e inviolado deverão estar inseridos os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via, sendo em original ou em cópia autenticada. Os documentos deverão obedecer preferencialmente a seguinte ordem:

5.2.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

5.2.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

5.2.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente

- f) Prova de regularidade de tributos para com as fazendas:
- f1) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
 - f2) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal da sede da empresa;
 - f3) Federal mediante a apresentação de certidão negativa conjunta, incluindo a previdenciária.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, extraída do site do TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida na sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes;
- i) Declaração de sujeição a chamada pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

REF: Chamada Pública nº ____ /20__.

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara concordar com os termos do edital supra mencionado e com os respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os fornecimentos previstos.

Declara ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, _____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

5.3. ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”

5.3.1. No envelope “PROPOSTA” deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Nome dos proponentes dos grupos formais;
- c) Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no edital;
- d) Preço ofertado, por item, unitário e total do item, em reais, grafado em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais, quantidade mensal ofertada, período ofertado;
- e) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;
- f) Prazo de entrega: 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento;
- g) Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, contados a partir da entrega do objeto da licitação;
- h) Local, data, assinatura e identificação do signatário;
- i) Número do RG e órgão emissor, número do CPF do signatário.

5.4 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.4.1 Serão aceita propostas com quantidades e períodos inferiores as solicitadas no edital.

5.4.2. Serão classificados quantos fornecedores forem necessários para o mesmo item até que se atinja o quantitativo dos itens e do período total da licitação.

5.4.3. O proponente deverá informar em sua proposta de preço o período (meses) de entrega do produto.

5.4.4. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.4.5. A Comissão responsável deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos interessados que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

Os interessados que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

5.5. DOS VALORES

5.5.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante o período do contrato.

5.5.2. O beneficiário, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

5.5.3. Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 5.3.3, o Município de Rolândia poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues as terças feiras, conforme pedido semanal, nas instituições, conforme anexo III.

6.2. Quando da entrega dos produtos, deverá ser observado o horário de funcionamento dos locais de entrega;

6.3. O contratado deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

6.4. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos;

6.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para o contratado fazer a substituição;

6.6. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o contratado a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos;

6.7. Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

6.8. O produto a ser entregue deverá atender as seguintes exigências:

6.8.1. Identificação do Produto:

6.8.1.1. Nome do produto;

6.8.1.2. Peso;

6.8.1.3. Ingredientes;

- 6.8.1.4. Data de fabricação;
- 6.8.1.5. Embalagem resistente ao transporte, armazenamento e própria para alimentos.
- 6.8.2. Identificação do Produtor:
 - 6.8.2.1. Nome do produtor;
 - 6.8.2.2. Telefone;
 - 6.8.2.3. Endereço.
- 6.8.3. Registro Municipal

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura, por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, por meio de pagamento eletrônico em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitidas pela Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio. Fica vedada a emissão de Boleto Bancário.
- 7.2. O contratado deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em caso de pessoa jurídica, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 7.3. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 14 deste edital.
- 7.4. O contratado deverá entregar todo o material solicitado através da requisição, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 7.5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o prestado, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os serviços prestados.
- 7.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas ordens de serviços, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para o contratado fazer a substituição.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento fica sujeito a(s) proponente(s) vencedora(s) às penalidades, na seguinte conformidade:
 - 8.1.1. Atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
 - 8.1.2. No caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
 - 8.1.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
 - 8.1.4. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.
- 8.2. Além da aplicação de multa, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

9.2. Os alimentos que tenham sido submetidos a algum processamento devem estar embalados e rotulados.

9.3. Todos os produtos alimentícios deverão ser entregues em estado de conservação ideal para consumo e serem sadios, íntegros e de boa qualidade.

9.4. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, o credenciado ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

9.5. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

9.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

9.8. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.

10. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Maiores esclarecimentos ou impugnações a este ato convocatório deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolândia, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas, até 2 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

10.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante;

11.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolândia, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 12:00 às 18:00 horas;

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada sessão, importará na preclusão do direito de recurso.

11.3.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3.2. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

11.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, em caso de empate será observado o Art. 25, da referida Resolução do FNDE;

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

12.6. As especificações dos produtos e a lista de preços estarão disponíveis nas Secretarias de Educação, da Agricultura, EMATER e no Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE.

12.7. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. Compõem o presente Edital:

- Anexo I - Relação e valores dos produtos;
- Anexo II - Projeto de Venda;
- Anexo III - Cronograma de entrega;
- Anexo IV - Locais de Entrega;
- Anexo V - Minuta do Contrato - Referente ao Anexo;
- Anexo VI - Renúncia ao prazo para recurso (modelo);

Rolândia, 05 de outubro de 2017.

Francisco Ramos Vasques Filho
Secretário Interino de Compras, Licitações e Patrimônio

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° ___/20__

DISPENSA N° ____/____

CHAMADA PÚBLICA

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. _____, _____, _____, residente e domiciliado em _____. à _____, _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome do grupo formal) _____ cadastrado no CNPJ sob nº _____, estabelecido na _____ na cidade de _____, neste ato legalmente representada, doravante designada **CONTRATADO**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Dispensa nº ____/____ - Chamada Pública**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será em ____/____/2016, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º ____/2015.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. O produto a ser entregue deverá atender as seguintes exigências:

c.1. Identificação do Produto:

c.1.1. Nome do produto;

c.1.2. Peso;

c.1.3. Ingredientes;

c.1.4. Data de fabricação;

c.1.5. Embalagem resistente ao transporte, armazenamento e própria para alimentos.

c.2. Identificação do Produtor:

c.2.1. Nome do produtor;

c.2.2. Telefone;

c.2.3. Endereço.

c.3. Registro Municipal

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Dotação Orçamentária a ser utilizada será: 08 - Secretaria Municipal de Educação, 09 - Diretoria de Apoio Pedagógico, 123060008.6.035.3390.32.00.00 - 1820, 123060008.6.034.3390.32.00.00 - 1806, 123060008.6.102.3390.32.00.00 - 1779 e 123060008.6.103.3390.32.00.00 - 1791 - Material, bem ou serviço para distribuição - Recurso FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____/2015 pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - Pr. para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°

Nome:
RG n°

ANEXO VI

MODELO

DISPENSA N° ____/____ - CHAMADA PÚBLICA

DECLARAÇÃO

O Sr. (NOME), (RG) representante legal da empresa (RAZÃO SOCIAL), com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a Dispensa n° ____/20__ - Chamada Pública, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da licitação acima mencionada.

Rolândia, __ de _____ de 20__.

(ASSINATURA)
(NOME E RG DO REPRESENTANTE LEGAL)

Ao
Senhor Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Rolândia